

Lei nº 909 de 13 de dezembro de 2023.

Altera a lei 270 de 21 de junho de 2006 que dispõe sobre o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do COMDEMA

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO REAL, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, APROVOU, E, EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI.

**Art. 1º-** O inciso IX do art. 7º da Lei nº 270 de 21 de junho de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

IX- elaborar o seu regimento interno, no prazo de noventa dias, contados da sua composição;

**Art. 2º-** O art. 7º da Lei nº 270 de 21 de junho de 2006, passa a vigorar acrescido dos incisos XVI, XVII, XVIII, XIX, XX, XXI, XXII, XXIII e XXIV, com a seguinte redação:

XVI- acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo das unidades de conservação Área de Proteção Ambiental (APA) Fluvial de Porto Real e Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) de Bulhões, quando couber, garantindo o seu caráter participativo;

XVII- buscar a integração das unidades de conservação com as demais unidades e espaços territoriais especialmente protegidos e com o seu entorno;

XVIII- esforçar-se para compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com as unidades;

XIX- avaliar o orçamento das unidades e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos objetivos da unidade de conservação;

XX- opinar e ratificar a contratação e os dispositivos do termo de parceria com organização da sociedade civil de interesse público (OSCIP), na hipótese de gestão compartilhada das unidades;

XXI- acompanhar a gestão por OSCIP e recomendar a rescisão do termo de parceria, quando constatada irregularidade;

XXII- manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto nas unidades de conservação, em sua zona de amortecimento, mosaicos ou corredores ecológicos;

XXIII- propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno ou do interior das unidades de conservação, conforme o caso; e

XXIV - atuar como conselho gestor das unidades de conservação.” (NR)

**Art. 3º** Altera os incisos II e III do art. 8º da Lei nº 270 de 21 de junho de 2006, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

II - 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes, representantes do Poder Público, através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo, Secretaria Municipal de Ordem Pública e Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos.

III - 03 (três) conselheiros titulares e 03 (três) conselheiros suplentes da sociedade civil, sendo 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente representante da sociedade civil e usuário dos serviços de saneamento, 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente representante da população residente ou do entorno da unidade de conservação Área de Proteção Ambiental (APA) Fluvial de Porto Real e 01 (um) conselheiro titular e 01 (um) conselheiro suplente representante proprietário de imóveis no

**Prefeitura Municipal de Porto Real**  
**Estado do Rio de Janeiro**  
**Gabinete do Prefeito**



interior da unidade de conservação Refúgio de Vida Silvestre (REVIS) de Bulhões.” (NR)

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Renan Márcio de Jesus Silva**  
**Presidente da Câmara Municipal de Porto Real**

**Autoria: Poder Executivo Municipal**